

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO: 2013 \_\_\_\_\_ A 2014 \_\_\_\_\_

PRESIDENTE Júlio César Ferrare Cecotta VICE-PRESIDENTE Carlos Renato Lino  
 1º SECRETÁRIO Rodrigo P. Costa 2º SECRETÁRIO Lucas Houlais

**ASSUNTO:**  
 Projeto de Lei Nº 276/2014

**INICIATIVA.**  
 Poder Executivo

**HISTÓRICO:**

Autoriza o poder executivo municipal a doar ao governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno que menciona, e as outras providências.

*Of. CM/Nº 2536/14 em 16/12/14*

LEITURA 25 / 11 / 2014

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO 16 / 12 / 2014

APROVADO POR  16 X 02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** 25 / 11 / 2014

APROVADO POR  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2014.

**OF/GAP/Nº 695/2014**

Exmº. Sr.  
**JULIO CESAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	<i>Ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>28253</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>281</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>21/11/14</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~069/14~~ <sup>*296/2014*</sup> 2014 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	<i>25/11/14</i>
Presidente	<i>[assinatura]</i>

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 069/2014, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno que menciona**, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa dar amparo legal às ações do Governo do Estado do Espírito Santo para que se possa viabilizar a implantação de uma Quadra Poliesportiva junto à Escola Estadual "EEEF Eliseu Lofêgo", localizada no Bairro Rui Pinto Bandeira, neste Município.

O Município ao doar a referida área, dará condições para que o Governo do Estado possa dotar a escola de toda a infraestrutura adequada à prática de atividades esportivas, propiciando aos alunos uma melhor qualidade no ensino da instituição, uma vez que a referida escola não possui outro espaço para construção de um ambiente esportivo.

Assim, dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

276  
**PROJETO DE LEI Nº 069/2014**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	28252
NÚMERO PRÓPRIO:	276
DATA PROTOCOLO:	21/11/14

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno medindo 841,45m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco décimos quadrados), que faz parte de área maior, localizado na Rua Apóstolo Matias, s/nº, Bairro Rui Pinto Bandeira, nesta cidade, com especificações constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 9370, às fls. 170, do Livro nº 2-AZ, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona.

**Art. 2º** - A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de uma quadra poliesportiva, revertendo ao patrimônio do doador se lhe for dado outra destinação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

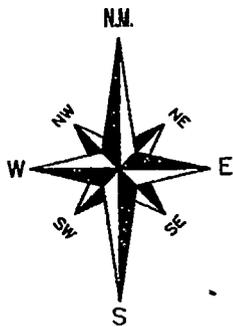
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 16 X 02	
Seção	16 / 12 / 2014
Presidente	

05  
67



ESCOLA PÚBLICA

SALÃO DA ASSOCIAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim

PREFEITO MUNICIPAL :

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

TÍTULO :

PLANTA TOPOGRÁFICA DE UMA ÁREA SITUADA NA RUA APOSTOLO MATIAS S/Nº – BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA

PROTOCOLO Nº 37.307/2013

ÁREA :

841,45 m2

DATA :

Dez. / 13

ESCALA :

1 / 400

ARQUIVO :

Quadra\_RuiP.Bandeira.dwg

## MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 069/2014, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno que menciona**, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa dar amparo legal às ações do Governo do Estado do Espírito Santo para que se possa viabilizar a implantação de uma Quadra Poliesportiva junto à Escola Estadual "EEEE Eliseu Lofêgo", localizada no Bairro Rui Pinto Bandeira, neste Município.

O Município ao doar a referida área, dará condições para que o Governo do Estado possa dotar a escola de toda a infraestrutura adequada à prática de atividades esportivas, propiciando aos alunos uma melhor qualidade no ensino da instituição, uma vez que a referida escola não possui outro espaço para construção de um ambiente esportivo.

Assim, dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Atenciosamente,



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

276

**PROJETO DE LEI Nº-069/2014**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 28252
NÚMERO PRÓPRIO: 276
DATA PROTOCOLO: 21/11/14

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de quadra poliesportiva, a área de terreno medindo 841,45m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), que faz parte de área maior, localizado na Rua Apóstolo Matias, s/nº, Bairro Rui Pinto Bandeira, nesta cidade, com especificações constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, registrado sob a matrícula nº 9370, às fls. 170, do Livro nº 2-AZ, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona.

**Art. 2º** - A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de uma quadra poliesportiva, revertendo ao patrimônio do doador se lhe for dado outra destinação.

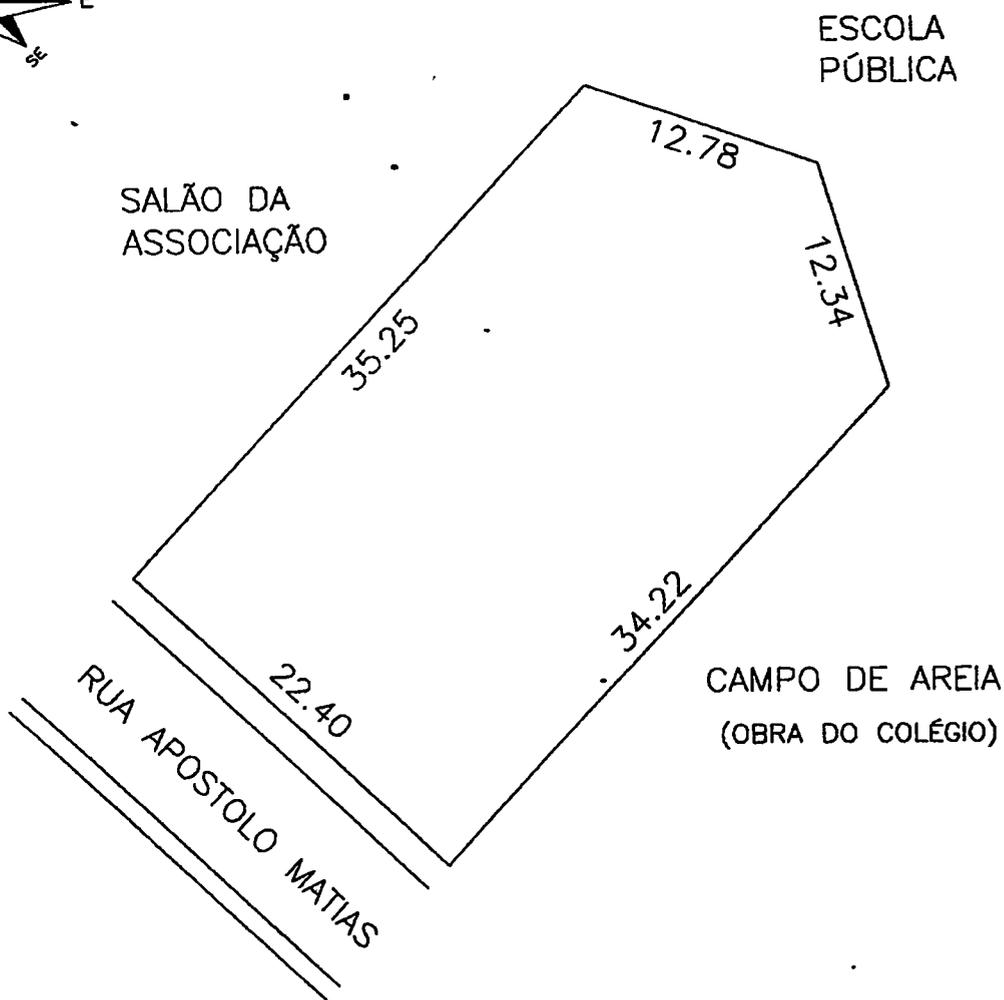
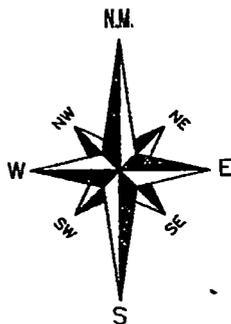
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
16 X 02	
Seção	16 / 21/11/2014
Presidente	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

PREFEITO MUNICIPAL :

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

TÍTULO :

PLANTA TOPOGRÁFICA DE UMA ÁREA SITUADA NA RUA  
APOSTOLO MATIAS S/Nº – BAIRRO RUI PINTO BANDEIRA

PROTOCOLO Nº 37.307/2013

ÁREA :

841,45 m2

DATA :

Dez. / 13

ESCALA :

1 / 400

ARQUIVO :

Quadra\_RuiP.Bandeira.dwg



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA				X
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 276/2014  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 25/11/2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO  
 APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 25/11/14

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS:

**APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 25/11/14

Presidente \_\_\_\_\_

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10  
*(Handwritten signature)*

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 276/2014

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Patrimônio Municipal. Alienação de imóveis. Doação. Concessão de Direito Real de Uso. Considerações gerais.

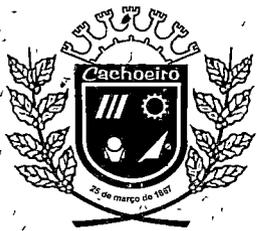
Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de Quadra Poliesportiva, a área de terreno que menciona, e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, a doação de imóvel público, assim como qualquer outro ato administrativo, deve ser motivada pelo interesse público. Assim, havendo interesse público na doação, o ato é possível, caso contrário, desejando a administração alienar o bem deverá optar por sua venda. De qualquer forma, o ato deve observar os requisitos legais estabelecidos no Código Civil e na Lei de Licitações e Contratos, n.º 8.666/93.

O imóvel público pode ser de três categorias, de uso comum do povo, de uso especial (afetado ao uso da Administração) ou dominical, único que pode ser alienado (Código Civil, arts. 99, 100 e 101). Assim, primeiramente, se o bem que se pretende doar não for dominical, deve ser antes desafetado, por meio de lei, como prevê o mencionado artigo 100 do Código Civil.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11  
[Handwritten signature]

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM manifesta-se reiteradamente vezes sobre a possibilidade da concessão do direito real de uso de imóvel público, em princípio mais vantajosa ao Município que a doação do bem, porque, na hipótese de concessão do direito real de uso, que pode ser gratuita ou onerosa, o Município continua sendo proprietário do bem, apenas concedendo o uso ao particular, ou outro ente. E a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme a finalidade justificadora de sua realização, e se extingue, imediatamente, perante o desvio de finalidade.

O direito à concessão, tal como a propriedade, pode ser dado em garantia hipotecária, como faculta o artigo 1.473, IX, do Código Civil. Contudo, situações há em que a doação pode atender melhor às necessidades da Administração, cabendo ao gestor fundamentar sua decisão.

As alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, dependem de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 17 da Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Parecer IBAM n. 0436/2006

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de medida cautelar na ADI 927- RS<sup>2</sup>, determinou a suspensão da expressão do inciso b, 'permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo', que passou a não se aplicar aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A partir de então, até que ocorra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a doação de bens imóveis pelo Município pode ser feita, estando presente o interesse público, mediante autorização

<sup>2</sup> ADI 927 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL  
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
Relator(a) Min CARLOS VELLOSO  
Julgamento 03/11/1993 Órgão Julgador Tribunal Pleno

Publicação

DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039

Parte(s)

REQTE (S) GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV. (A/S) GABRIEL P FADEL  
INTDO (A/S) PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
INTDO (A/S) CONGRESSO NACIONAL  
AM CURIAE DISTRITO FEDERAL  
PROC (A/S) (ES) PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Ementa

EMENTA CONSTITUCIONAL LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n 8 666, de 21 06 93 I - Interpretação conforme dada ao art 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas Idêntico entendimento em relação ao art 17, I, "c" e par 1 do art 17. Vencido o Relator, nesta parte II - Cautelar deferida, em parte

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  
②

legislativa e prévia avaliação, mas com dispensa de licitação, desde que a legislação local não condicione a validade da doação a observância de outros requisitos, assim como a prévia licitação.

A legislação local, arts. 25 e 26 da LOM, bem como a Lei Municipal n. 3774, que regulamentou estes artigos, condiciona as doações e concessões de direito real de uso às hipóteses ali expressamente mencionadas, quais sejam:

Art. 25 (LOM) - Os bens imóveis do Município não serão objetos de doações ou concessões de direito de uso, a título gratuito, exceto:

I - o direito de uso para assentamento em terras públicas, de população de baixa renda, nos termos do art. 123 desta Lei,

II - ou se o beneficiário for autarquia municipal ou fundação instituída ou mantida pelo Município.

Ou seja, para doações de imóveis em nosso município, tanto a LOM como a Lei regulamentadora exigem a contrapartida do ente beneficiado, que, no caso referenciado, seria a construção de uma Quadra Poliesportiva anexa à Escola Estadual Eliséu Lofêgo, no Bairro Rui Pinto Bandeira.

Cabe ressaltar que, além da Lei de Licitações, o Código Civil Brasileiro de 2002 é o diploma legal a balizar o entendimento sobre bens públicos (art. 100), doações (art. 534) e hipotecas (art. 1.473), e a Lei Orgânica, bem como, a Lei Municipal de 1992, embora em vigor - e por isso, assumindo os requisitos de validade, existência e eficácia - encontram-se muito defasadas no trato do assunto.

Concluindo:

1. As doações ou concessões de direito real de uso de imóveis municipais são possíveis e as regras a respeito constam da Lei n. 8.666/93 e do Código Civil, podendo a matéria ser regulada na esfera municipal, tanto pela Lei Orgânica como também por legislação ordinária.

2. No nosso município a Lei Orgânica, e a Lei municipal em vigor exigem a contrapartida do ente beneficiado para a doação de imóveis."

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14  
[Handwritten signature]

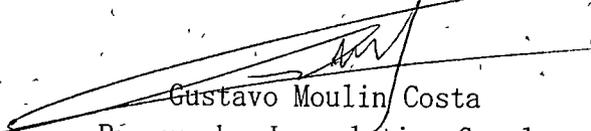
Salientamos que não há documentação hábil a ser examinada no projeto. Estão ausentes plantas, e escrituras ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica. Há apenas um croqui do terreno.

Opinamos pelo envio do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e solicitações cabíveis ao Poder Executivo.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de novembro de 2014.

Pt/gmc/pe

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Legislativo Geral  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 053/2014

DATA: 01/12/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: BRÁS ZAGOTTO

DOCUMENTO: <u>Of. Com. Perm?</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>28645/11</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>52/114</u>
DATA PROTOCOLO: <u>01/12/14</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>276/2014</u>				
<u>277/2014</u>				
<u>278/2014</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ÍLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

36  
20

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2014**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Vereador Luis Guimarães de Oliveira

**RELATÓRIO:**

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

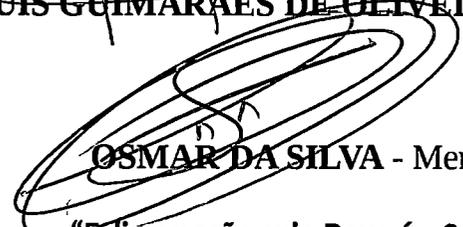
**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

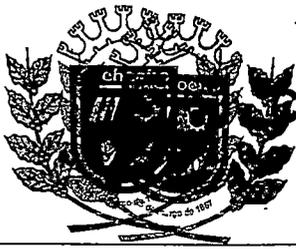
Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2014.

  
**BRÁS ZAGOTTO – Presidente**

  
**LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Relator**

  
**OSMAR DA SILVA - Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Handwritten initials and a signature.*

NOME	SEM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	<i>Presidente</i>			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS	X			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA		X		
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO	X			
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 276/2014  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 16/12/2014  
 RESULTADO DA VOTAÇÃO  
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR 16 x 02  
 SALA DAS SESSÕES 16/12/2014

*Handwritten signature*  
 PRESIDENTE  
 REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES    /   /     
 PRESIDENTE  
 RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL  
 SALA DAS SESSÕES    /   /     
 PRESIDENTE

OBS:

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 16 x 02  ABSTENÇÃO  
 Sessão 16/12/2014  
 Presidente *Handwritten signature*

*"Feijão, Nacão, cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

1	-	25	/	11	/	14	-	Protocolado com 08 folhas
2	-	25	/	11	/	2014	-	Folha de votacao - Regime de Urgencia - fls. 09
3	-	27	/	11	/	2014	-	Processo Judicial - fls. 10/14
4	-	02	/	12	/	2014	-	OP/PLG n° 033/2014 da Comissao de Constituicao fls. 1
5	-	16	/	12	/	2014	-	Processo da Comissao de Constituicao - fls. 15
6	-	16	/	12	/	2014	-	Folha de Votacao - fls. 17
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	